



## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 57, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre: “Uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”.

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

**CONSIDERANDO** as orientações dos órgãos de saúde de todos os entes federados;

**CONSIDERANDO** a publicação do decreto do Governador do Estado de São Paulo nº 64.959 de 04 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município está em estado de quarentena pelos decretos municipais sem o atendimento presencial de pessoas;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica incorporado por todos os seus termos o decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020 do Governador do Estado de São Paulo.

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor em 07 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de maio de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO Nº 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim

Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

#### Decreta:

Artigo 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto nº 64.956, de 29 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea “b” do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Artigo 2º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea “a” do inciso II do artigo 1º serão delegadas aos Municípios, cabendo à Secretaria da Saúde a representação do Estado nos respectivos instrumentos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor em 7 de maio de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2020

**JOÃO DORIA**

Gustavo Diniz Junqueira  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva  
Secretária de Desenvolvimento Econômico



Sergio Henrique Sá Leitão Filho  
Secretário da Cultura e Economia Criativa  
Rossieli Soares da Silva  
Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary  
Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes  
Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi  
Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira  
Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo  
Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva  
Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson  
Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufé  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da  
Casa Civil

Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de  
2020

## AVISOS

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 21/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**08/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**, aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, estando marcado o credenciamento e sessão para no **dia 25 de maio de 2020** a ser realizada às 10h:00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, nº 175 - Centro - Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou pelo do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br). Bom Jesus dos Perdões, 07 de Maio de 2020. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 36/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**14/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 AQUISIÇÃO DE CBQU E RR2C**, aquisição de CBQU e RR2C para lombadas e tapa-buraco. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, estando marcado o credenciamento e sessão para no **dia 27 de maio de 2020** a ser realizada às 10h:00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, nº 175 - Centro - Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou pelo do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br). Bom Jesus dos Perdões, 07 de Maio de 2020. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 44/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**17/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 AQUISIÇÃO DE**



**PRODUTOS QUÍMICOS**, aquisição de produtos químicos. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, estando marcado o credenciamento e sessão para no **dia 21 de maio de 2020** a ser realizada às 10h:00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, nº 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou pelo do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br). Bom Jesus dos Perdões, 07 de Maio de 2020. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 35/2020**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – EXECUÇÃO DE DRENAGEM, RETIRADA DE LAJOTAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DA RUA PARAGUAI**, contratação de empresa especializada em fornecimento de material e mão de obra para execução de drenagem, retirada de lajotas, pavimentação asfáltica e sinalização da Rua Paraguai. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, estando marcado o credenciamento e sessão para no **dia 28 de maio de 2020** a ser realizada às 10h:00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, nº 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou pelo do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br). Bom Jesus dos Perdões, 07 de Maio de 2020. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.

## INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA

### PORTARIAS

**PORTARIA N.º 004/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor Sr. **Tsuneo Emi**”

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Legislação Nacional, em especial a **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e**

**disposições transitória, sendo que em seu o art. 10, § 7º dispõe que: “Aplicam-se às aposentadorias do servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional**, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”

Considerando o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §§3º e 17 da Constituição Federal, c/c art. 17 da Lei n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016, o benefício do art. 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Tsuneo Emi**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.804.215-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 536.973.168-34, motorista – Referência “H”, lotado no Fundo Municipal de Saúde, com proventos calculados conforme a proporcionalidade da média contributiva, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 04 de maio de 2020.

**José Natalino Santos de Oliveira**  
**Superintendente do PREV BOM JESUS**